

Crédito presumido de 70% (art. 2º, I, "a" do Dec. nº 9.716/99 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES nº 19/99).	3,6% s/ BC	Algodão em pluma/fibra Padrão tipo 6/7. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008).	Crédito presumido de 50% (Dec. 6.996/93)	6% s/ BC	Produtos resultantes da industrialização do leite. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 7% sobre as saídas = 100% (item 7 do Anexo III do RICMS/PR)	0%	Carne e produtos comestíveis resultante do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, e seus industrializados, mesmo enlatados ou cozidos, promovidas por estabelecimento abatedor que efetue ou encomende em operação interna ou interestadual. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)
Crédito presumido de 75% (art. 2º, I, "a" do Dec. nº 9.716/99 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES nº 19/99).	3% s/ BC	Algodão em pluma/fibra Padrão tipo 6/0. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008).	Crédito presumido de 41,666% (Dec. 8.860/97)	7% s/ BC	Produtos resultantes da industrialização do trigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 10,32% sobre o valor das saídas, quando em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% e de 6,02% sobre o valor das saídas em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7%. (item 8 do Anexo III do RICMS/PR).	1,68% s/ BC 0,98% s/ BC	Estabelecimentos fabricantes de discos de alumínio e de painéis de pressão classificados nos códigos NCM 7606.91.00 e 7615.19.00. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)
Crédito presumido de 10% (art. 2º, I do Anexo VI do RICMS/MS).	2% s/ BC	Areia, cascalho, saibro e seixos, destinados à construção civil ou quando empregado como insumo de outro produto. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 50% no período de 30/03/2001 a 31/08/2001 e de 40% a partir de 01/09/2001 (art. 2º do Dec. nº 10.298/2001)	6% s/ BC 7,2% s/ BC	Trigo importado. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido no valor de 6% (item 14 do Anexo III do RICMS/PR)	1% s/ BC	Feijão. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)
Crédito presumido de até 1,68%, 3,84% (art. 2º, I, "b" do Dec. 9.716/99, Dec. 10.312/2001 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES nº 19/99).	10,32% s/ BC 8,16% s/ BC	Arroz, feijão, girassol, milho, soja, sorgo e trigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 50% De 40% De 30% (art. 5º, IV do Dec. nº 10.428/01 e Dec. nº 10.708/00).	6% s/ BC 7,2 % s/ BC 8,4% s/ BC	Couro bovino ou bufalino wet-white e respectivas raspas. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 1,4% s/ BC correspondente a 80% do valor do imposto destacado no documento fiscal, na venda se seus produtos industrializados, quando neles forem aplicados componentes, partes e peças recebidas do exterior com diferimento do imposto de que trata o item 22 do art. 95 (item 15 do Anexo III do RICMS/PR).	1,4% s/ BC	Estabelecimentos localizados no Município de Foz do Iguaçu, que industrializarem produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)
Crédito presumido de 75% (Dec. nº 10.065/2000 e Dec. nº 11.355/03)	3% s/ BC	Calçados. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	UNIDADE FEDERADA: MINAS GERAIS			Crédito presumido de 75% do valor do imposto. (item 17 do Anexo III do RICMS/PR)	1,75% s/ BC	Estabelecimento industrializa dor, nas saídas de Malte cervejeiro, oriundo de cevada nacional. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)
Crédito presumido de 80% (art. 6º do Dec. nº 10.428/2001)	2,4% s/ BC	Calçados de couro e demais produtos cuja matéria prima seja o couro. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido, de forma que a carga tributária seja de 1% para os estabelecimentos industriais. Decreto n. 43.618/2003 e art. 75 do RICMS.	1% sobre a base de cálculo.	Leite longa vida (UHT).	Crédito presumido de 3,5% sobre o valor das saídas. (item 18 do Anexo III do RICMS/PR)	3,5% s/ BC	Estabelecimentos industrializa dores de mandioca. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)
Crédito presumido de 83,333%, 66,666% (Dec. nº 9.685/1999, Dec. nº 9.784/2000, art. 8º, II do Dec. nº 9.930/2000 e Dec. nº 10.044/2000) Crédito presumido de 8% (art. 13 do dec. nº 12.056/2006).	2% s/ BC 4% s/ BC	Carnes, exceto desossadas e demais produtos e subprodutos comestíveis, simplesmente resfriados, congelados ou salgados, resultantes de abate de gado bovino ou bufalino. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo contribuinte, resulte em no mínimo 3%. Art. 75, XIV, a, do RICMS/MG.	3% sobre a base de cálculo.	Mercadorias remetidas por estabelecimento atacadista ou central de distribuição para comercialização, produção ou industrialização. (Incluído o Item 5.2 pelo Dec. 564/07).	Crédito presumido de 5% sobre o valor das saídas. (item 22 do Anexo III do RICMS/PR)	2% s/ BC	Estabelecimentos industriais fabricantes ou encomendastes da industrialização de pizzas e pratos prontos, classificados nos códigos 1902.19.00; 1902.20.00; 1902.30.00; 1905.20.90; 1905.90.90 da NCM. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)
Crédito presumido de 83,333%, 75% (Dec. nº 9.685/1999, art. 8º, II Dec. nº 9.930/2000 e Dec. nº 10.044/2000. Crédito presumido de 9% (art. 13 do Dec. nº 12.056/2006).	2% s/ BC 3% s/ BC	Carnes de bovino ou bufalino, desossadas, devidamente embaladas e identificadas por cortes padronizados. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	UNIDADE FEDERADA: PARANÁ			Crédito presumido no valor equivalente ao débito do imposto das operações internas e interestaduais. (item 26 do Anexo III do RICMS/PR)	0% s/ BC	Estabelecimentos industriais que produzam vinho, suco, geléia. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)
Crédito presumido de 75% (art. 8º, IV do Dec. 9.930/2000 e Dec. 10.044/2000) Crédito presumido de 8% (art. 13 do Dec. 12.056/2006).	3% s/ BC 4% s/ BC	Charque. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	LEGISLAÇÃO/BENEFÍCIO	CRÉDITO ICMS A SER APROVEITADO	MERCADORIA	UNIDADE FEDERADA: RIO DE JANEIRO		
Crédito presumido de 60% Crédito presumido de 50% Crédito presumido de 40% Crédito presumido de 75% (art. 5º, I do Decreto nº 10.428/2001).	4,8% s/ BC 6% s/ BC 7,2% s/ BC 3% s/ BC	Couro bovino e bufalino "wet-blue" e respectiva raspa. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo. Lei n. 13.212/01	0% sobre a base de cálculo.		REGIME ESPECIAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDO PELA LEI N.º 182/03 E DEC. N.º 27.815/01. Obs.: No período de 21/09/2000 até 31/12/2002, crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo. Dec. nº 27.158/01.	0% sobre a base de cálculo.	Produtos têxteis, fabricação de artigos de tecidos, confecção de roupas e acessórios de vestuário e aviamentos para costura.
Crédito presumido de 70% (art. 5º II do Dec. nº 10.428/2001)	3,6% s/ BC	Couro bovino ou bufalino semi-acabado ou "crust" e respectivas raspas. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo. Lei n. 13.212/01	0% sobre a base de cálculo.		Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo. Lei n. 4.173/03	5% sobre a base de cálculo.	Atacadistas e Centrais de Distribuição - Rio Logística
Crédito presumido de 75% (art. 5º, III do Dec. 10.428/2001).	3% s/ BC	Couro bovino ou bufalino acabado e respectivas raspas. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo. Lei n. 13.332/01.	0% sobre a base de cálculo.		Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo. Dec. n. 35.419/04	3% sobre a base de cálculo.	Industrial, distribuidor ou atacadista de perfume e água de colônia de qualquer tipo, desodorante, talco, cosmético e produto de tocador (anexo único do Decreto 35.419/04).
Crédito presumido de 30% (art. 2º, III do anexo VI do RICMS/MS).	8,4% s/ BC	Mármore e Granito. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 5%. (Art. 2º, II da Lei nº 13.214/01). Incluído pelo Dec. nº 564/2007.	2% sobre a base de cálculo.	Produtos de informática e automação.	Incluído pelo Dec. nº 879/2007 Regime especial de benefícios fiscais concedido pela Lei n.º 4.531/05 e Dec. nº 27.815/01. Obs.: No período de 21/09/2000 até 31/12/2002, crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo. Dec. nº 27.158/01.	0% sobre a base de cálculo.	Couros, peles e assemelhados, calçados, malas, bolsas e artefatos afins, além de artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria.
Crédito presumido de 41,667% (art. 4º do Dec. nº 9.113/98)	7% s/ BC	Óleo de soja refinado e envasado e gorduras vegetais. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 6,5%. (Art. 2º, I da Lei nº 13.214/01). Incluído pelo Dec. nº 564/2007.	0,5% sobre a base de cálculo.	Bobinas e chapas zincadas; tiras de chapas zincadas.			
Crédito presumido de 25% (art. 2º, II do anexo VI do RICMS/MS).	9% s/ BC	Pedras, com a utilização de processo de britagem, destinadas à construção civil ou quando empregado como insumo de outro produto. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 8%. (Art. 2º, I da Lei nº 13.214/01). Incluído pelo Dec. nº 564/2007.	0% sobre a base de cálculo.	Bobinas e chapas finas a frio.			
Crédito presumido de 41,666% (art. 76-A do anexo I do RICMS/MS)	7% s/ BC	Peixe produzido em confinamento. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 12,2%. (Art. 2º, I da Lei nº 13.214/01). Incluído pelo Dec. nº 564/2007.	0% sobre a base de cálculo.	Bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas; tiras de bobinas a quente e a frio; bobinas de aço inoxidável a quente e a frio; tiras de aço inoxidável a quente e a frio.			
Crédito presumido de 60% (art. 77, I do Anexo I do RICMS/MS e dec. 10.502/2001).	4,8% s/ BC	Produtos de cerâmica vermelha natural. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 50% (Art. 1º do Decreto nº 3.770/04). Incluído pelo Dec. nº 564/2007.	3,5% sobre a base de cálculo.	Algodão em pluma.			
Crédito presumido de 83% (art. 77, I do anexo I do RICMS/MS e Dec. 10502/2001).	2,04% s/ BC	Produtos cerâmicos para revestimento, decorados ou não, classificados no Código A-III-B (estrusado) das normas da associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e artefatos tipo mosaico, decorados ou não, fabricados com cerâmica ou mediante a utilização dos produtos mencionados anteriormente. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 50% (item 2 do Anexo III do RICMS/PR)	3,5% s/ BC	Algodão em caroço. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)			
Crédito presumido de 40% (art. 71 do Anexo I do RICMS/MS)	7,2% s/ BC	Produtos resultantes da erva-mate. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)	Crédito presumido de 50% (RICMS/PR)	3,5% s/ BC	Estabelecimentos fabricantes de: a. Amido de milho e de mandioca (1108.12.00 e 1108.19.00); b. Amido modificado e dextrina, de milho e de mandioca (3505.10.00); c. Flocos de milho pré-cozido (1104.19.00); d. Xarope de glicose (1702.30.00). (Acrescentado pelo Decreto nº 1.274/2008)			